



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Tel (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



LEI Nº 881 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

" Dispoe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências."

JOSE ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, nos termos desta lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiem viagens de servidores, Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV - as miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste artigo.

Parágrafo 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Artigo 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

- I - precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas;
- II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 4º - A prestação de contas será feita ao setor de finanças, instruída dos documentos seguintes:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas de despesas;
- c) guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



Parágrafo 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

Parágrafo 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha a parte.

Parágrafo 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

Artigo 5º - O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Artigo 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados, serão recolhidos à Tesouraria sempre que se completar 30 (trinta) dias da data da liberação.

Artigo 7º - O serviço de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

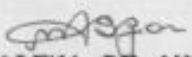
Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 08 de dezembro de 1998.


JOSE ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data Supra.


MARIA MADALENA DE AVILA SOUZA
SECRETARIA - TESOUREIRA